



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Redenção

ARQUIVO

LEI MUNICIPAL Nº 307, DE 02 DE MAIO DE 1997.

**INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E  
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REDENÇÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO  
DO PARÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, TIP, em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros do domínio público municipal.

**Art. 2º** - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada, mensalmente, a partir de 01.05.97, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais do Módulo da Tarifa para iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, de acordo com a tabela anexa.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por Módulo da Tarifa para Iluminação Pública o preço de 1000 KWH, vigente para essa classe de consumo.

**Parágrafo Segundo** - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal, for, até 30 (trinta) KWH.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Redenção, autorizada a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

**Art. 4º** - Fica autorizada, também, a Prefeitura Municipal a transferir para a CELPA, a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura a Taxa de Iluminação Pública, conforme estabelecido no artigo segundo desta Lei.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal pagará à Celpa taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços de iluminação pública e sobre o montante da TIP.



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Redenção**

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal destinará o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, após o desconto da taxa de administração referido no Art. 5º desta Lei, ao pagamento à CELPA do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

**Art. 7º** - Se o saldo da Taxa de Iluminação Pública arrecadada for insuficiente para quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios ou com Títulos da Dívida Pública. Se for excessivo a CELPA restituirá a diferença ao Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,**  
aos dois dias do mês de maio de 1997.

**JOSÉ LOPES DA MOTA**  
*Prefeito Municipal, em Exercício*

RNSR/jlm.



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Redenção**

**ALÍQUOTAS DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Classe de Consumidor		Faixa de Consumo	Aliquota
<b>1 - Residencial</b>			
<b>BT</b>			
até		30 kwh	Isento
de 31	a	100 kwh	1,29%
de 101	a	200 kwh	4,14%
de 201	a	300 kwh	6,22%
de 301	a	401 kwh	8,28%
de 401	a	501 kwh	10,34%
de 501	a	750 kwh	15,54%
de 751	a	1.000 kwh	20,70%
acima	de	1.000 kwh	25,88%

Classe de Consumidor		Faixa de Consumo	Aliquota
<b>2 - Comercial</b>			
<b>BT</b>			
até		30 kwh	1,29%
de 31	a	100 kwh	5,18%
de 101	a	200 kwh	10,34%
de 201	a	300 kwh	15,34%
de 301	a	400 kwh	20,70%
de 401	a	500 kwh	25,88%
de 501	a	750 kwh	38,83%
de 751	a	1.000 kwh	51,78%
acima	de	1.000 kwh	77,66%

Classe de Consumidor		Faixa de Consumo	Aliquota
<b>3 - Industrial</b>			
<b>BT</b>			
até		30 kwh	20,70%
de 31	a	100 kwh	31,07%
de 101	a	200 kwh	41,42%
de 201	a	300 kwh	51,78%
de 301	a	400 kwh	64,72%
de 401	a	500 kwh	77,66%
de 501	a	750 kwh	90,61%
de 751	a	1.000 kwh	103,55%
acima	de	1.000 kwh	116,56%

Classe de Consumidor		Faixa de Consumo	Aliquota
<b>4 - Industrial e comercial</b>			
<b>AT</b>			
até		2.000 kwh	133,97%
de 2.001	a	5.000 kwh	161,80%
de 5.001	a	10.000 kwh	217,46%
de 10.001	a	20.000 kwh	291,24%
de 20.001	a	30.000 kwh	361,00%
acima	de	30.000 kwh	441,39%